



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

## Estado do Paraná

**REQUERIMENTO Nº 551/2019**

Data: 09 de dezembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 09/12/2019
Obtendo o seguinte resultado:
<b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b>

Secretário

**Ementa:** solicita ao Executivo Municipal, através do setor competente, que dê cumprimento à Lei Municipal nº 3.193/99, a qual "disciplina o uso de fogos de artifício em Marechal Cândido Rondon", visando vetar especialmente a utilização indiscriminada de fogos de artifício com estouro, estampido e explosão, tais como foguetes, rojões e bombas, que além de prejudicar a saúde humana causam sérios problemas aos animais.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através do setor competente, dê cumprimento à Lei Municipal nº 3.193/99, a qual "disciplina o uso de fogos de artifício em Marechal Cândido Rondon", visando vetar especialmente a utilização indiscriminada de fogos de artifício com estouro, estampido e explosão, tais como foguetes, rojões e bombas, que além de prejudicar a saúde humana causam sérios problemas aos animais.

Referida solicitação tem como objetivo atender o anseio de grande parte da nossa população no que diz respeito ao uso desordenado de fogos de artifício dentro dos limites do Município de Marechal Cândido Rondon. A preocupação com a utilização destes artefatos reside nos inúmeros problemas que o alto som produzido pelos mesmos pode causar aos seres humanos e também aos animais.

Em relação ao primeiro, é sabido que o ouvido humano suporta ondas sonoras de até 80 decibéis sem causar danos consideráveis ao sistema auditivo, sendo que muitos fogos de artifício causam poluição sonora que pode ultrapassar 140 decibéis, o que evidentemente causa reações negativas ao corpo, tanto físicas como mentalmente, as quais são ainda mais agravadas quando falamos de crianças, idosos e, especialmente, pessoas portadoras de transtornos do espectro autista, que sofrem sérias crises com barulhos como aqueles produzidos pelos fogos.

Além dos danos reflexos causados por tais produtos, os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Nesta senda, dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT demonstram que nos últimos vinte anos foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período de festas.

Dados do Ministério da Saúde apontam também que mais de 7.000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Além dos danos causados ao ser humano, os estouros, estampidos e explosões oriundos destes artefatos são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação animais, muitas vezes ocasionando traumas irreversíveis, notadamente naqueles dotados de sensibilidade auditiva.

Em alguns casos, à título de exemplo, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, entre outros danos, acontecem especialmente em festejos como aqueles de final de ano, porque o barulho excessivo para os animais – especialmente cães e gatos – é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Tais animais que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico, trazendo danos irreversíveis para o resto de suas vidas.

Conforme se tem acompanhado pela mídia nacional, muitas cidades brasileiras têm criado projetos de lei visando a proibição ou a regulamentação do uso de fogos de artifício, o que tem se mostrado benéfico com a apresentação de resultados positivos. No caso de Marechal Cândido Rondon, muito embora grande parte da população – e até mesmo da classe política – desconheça, está em vigor desde 09 de abril de 1999 (há mais de 20 anos) a Lei Municipal nº 3.193, a qual serve exatamente para disciplinar o uso destes artefatos, vedando a sua utilização indiscriminada e sem autorização expressa do poder público competente. A mesma, contudo, não é nem de longe observada e cumprida pelas autoridades municipais responsáveis, que simplesmente ignoram a sua existência.

A elaboração de novo texto legal com redação similar é, desta forma e em sede de cognição sumária, aparentemente desnecessária, sendo que a rígida aplicação do instrumento existente, visando regulamentar o tema e vedar o uso de fogos de artifício sem autorização do poder público, seria o suficiente para evitar danos como aqueles acima mencionados, cabendo então às autoridades competentes autorizar ou não o uso dos mesmos em cada uma das situações apresentadas, podendo restringir a utilização daqueles que causem estouro, estampido ou explosão.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido, bombas e rojões exige uma mudança cultural, que aliás, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas, como o réveillon, pois o que alegra e embeleza



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

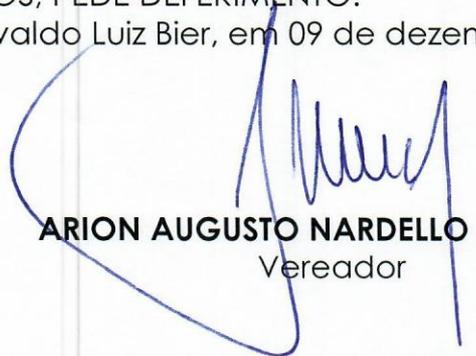
Assim, o objetivo desta solicitação, visando atender a comando legal vigente, é valorizar a saúde e o bem-estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade

Pelo exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que tome as medidas necessárias visando dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.193/99, criando um mecanismo próprio de disciplina na utilização de fogos de artifício visando restringir especialmente a utilização daqueles que causem poluição sonora, eis que indiscutivelmente danosos à saúde humana e também aos nossos animais.

Por derradeiro, caso o Executivo Municipal entenda que a lei vigente carece de melhor e mais abrangente redação, sendo necessária a instituição de novo diploma legal para abordar a matéria, solicita-se que tal seja informado em resposta à presente proposição, comprometendo-se então este Vereador na elaboração e na apresentação de projeto substitutivo visando atender integralmente ao objetivo pretendido.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 09 de dezembro de 2019.

  
**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**  
Vereador